

## ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO DE ACESSO AO SINAFLOR

NOME DO COMPROMITENTE:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
ENDEREÇO PROFISSIONAL:	
NOME DO ÓRGÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
MUNICÍPIO/UF:	TELEFONE DE CONTATO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
PERFIL DE ACESSO SOLICITADO AO SISTEMA:	
NÍVEL DE ACESSO: ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) MUNICIPAL	
( ) GERENTE AUTORIZADOR ( ) GERENTE	( ) ANALISTA TÉCNICO ( ) CONSULTA OPERACIONAL
Os órgãos municipais de meio ambiente habilitados para a emissão de autorizações florestais devem observar rigorosamente o disposto na Lei nº 12.651/2012 e demais normas correlatas. O acesso ao Sinaflor decorre da competência originária dos municípios, conforme previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011.	
A concessão de acesso ao Sinaflor não se confunde com a permissão para emissão de autorização de exploração vegetal em imóveis rurais, cuja competência é do ente estadual de meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e Lei 12.651/2012.	
A exceção aplica-se nos casos expressamente previstos, mediante delegação de competência ou amparo legal específico, e desde que cumpridos os requisitos do Art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011.	
O descumprimento dessas disposições poderá acarretar a responsabilização civil e administrativa do ente federativo conforme legislação vigente.	
Atenção! É pré-requisito para a concessão de perfil que o usuário possua cadastro prévio no Ibama. Novos usuários deverão cadastrar-se por este link	
( ) Autorizo o uso e tratamento dos meus dados pessoais para a finalidade de cadastro e uso dos sistemas do Ibama. De acordo com o Art. 5º, Inciso XII, da LGPD (Lei nº 13.709/2018).	

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto permitir o acesso do COMPROMITENTE ao sistema com a finalidade exclusiva de utilização nas atividades fins do órgão a que pertence.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE está ciente de que:

- Deverá resguardar o sigilo sobre os dados do sistema aos quais terá acesso;
- Os dados são para uso exclusivo do órgão governamental a que está vinculado, não podendo divulgar ou repassar a terceiros, salvo nos casos previstos em lei;
- Deverá solicitar o cancelamento do seu acesso, logo que deixar de exercer a função ou de pertencer ao órgão a que está vinculado;
- Deverá seguir as orientações referentes ao acesso e utilização de sistemas previsto na Política de Segurança da Informação do Ibama (POSIC).
- Em caso de perfil de acesso municipal, a habilitação permite utilizar o sistema exclusivamente para processos de gestão florestal de competência do município ou a ele delegados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 140/2011;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

O COMPROMITENTE assume plena responsabilidade pelas ações realizadas no sistema, estando sujeito às sanções penal, civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

\* Funcionalidades e permissões disponíveis para cada perfil de acesso:

## SINAFLOR

Gerente Autorizador: assina e emite as autorizações de exploração florestal; cadastra cabeçalho e conteúdo de análise da instituição; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental; Perfil adequado ao gestor máximo do órgão ou pessoa responsável pela assinatura das autorizações de exploração florestal.

Gerente Operacional: homologa empreendimentos; avalia Responsáveis Técnicos; distribui, homologa e encaminha projetos para análise técnica e emissão de autorização; cadastra cabeçalho e conteúdo de análise da instituição; autoriza a realização de vistoria técnica; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental;

Analista Técnico: realiza análise dos projetos, insere dados cadastrais de autorizações simplificadas e acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.

Consulta: acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.

## ANEXO II

## TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO SINAFLOR

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de Prefeito(a), firma o presente TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO PARA USO DO SINAFLOR, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos:

## Objeto

I - Formalizar a adesão do município, por meio do representante acima indicado, ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), tendo como princípios:

- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais referentes ao uso do sistema e à atuação do ente municipal nos processos relacionados;
- Viabilizar a gestão compartilhada dos recursos florestais por meio exclusivamente do Sinaflor;
- Disponibilizar e dar transparência às informações relacionadas à gestão da flora municipal;
- Promover a melhoria da gestão florestal no município, inclusive do combate ao desmatamento ilegal.

## Das Condições de Adesão

Caberá ao órgão municipal de meio ambiente atender as seguintes condições:

- Utilizar o sistema exclusivamente para processos de gestão florestal de competência do município ou a ele delegados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 140/2011;
  - Anexar ao presente Termo de Adesão os documentos comprobatórios de delegação de competência formalizada entre o órgão estadual e municipal de meio ambiente, quando houver;
  - Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares pertinentes ao uso do Sinaflor e, em particular, a Lei nº 12.651/2012;
  - Garantir o acesso seguro dos servidores municipais indicados ao Sinaflor, mediante solução de certificação digital aderente ao padrão estabelecido pelo Ibama;
  - Monitorar e controlar o acesso e operações realizadas por agentes municipais e usuários externos no Sistema Sinaflor, visando garantir seu uso conforme as normas e orientações expedidas pelo Ibama;
  - Prover as condições estruturais e materiais para o uso do sistema;
  - Utilizar obrigatoriamente o Sinaflor para a emissão das autorizações de exploração vegetal de sua competência, inclusive quando não houver aproveitamento do material lenhoso, salvo nos casos de disposição legal específica que dispense o uso do sistema.
  - A adesão estará sujeita ao cumprimento das condições elencadas e à aprovação dos documentos exigidos.
- Da Atuação do Município

A adesão do Município ao Sinaflor não se confunde com a permissão para emissão de autorização de exploração vegetal em imóveis rurais, cuja competência é do ente estadual de meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e Lei 12.651/2012.

A exceção aplica-se nos casos expressamente previstos mediante delegação de competência ou amparo legal específico, observando-se o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011 e a necessidade de anexação do documento comprobatório para aprovação deste Termo de Adesão, conforme item "b" das Condições de Adesão.

## Da Vigência

Este Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com validade por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, mediante comunicação prévia, por qualquer uma das partes, a pedido, ou quando descumprida alguma condição nele estabelecida.

## Da Responsabilidade Legal

O município compromete-se a:

- Manter atualizados os dados cadastrais dos agentes responsáveis pelo uso do Sinaflor;
  - Comunicar ao Ibama alterações nos dados ou na estrutura administrativa do órgão ambiental;
  - Comunicar ao Ibama alterações na competência para emissão de autorizações de exploração florestal e/ou corte de árvores nativas ou no instrumento de delegação firmado junto ao estado.
  - Comunicar ao Ibama em até 60 dias a ocorrência de hipótese de exclusão de perfil de acesso dos agentes públicos no Sinaflor, conforme art. 8º desta Instrução Normativa.
- O uso do Sinaflor estará sujeito ao cumprimento das normas de segurança e privacidade estabelecidas pelo Ibama. O município assume plena responsabilidade pelas ações realizadas no sistema e deverá adotar medidas para garantir a integridade e confidencialidade das informações acessadas, estando sujeito às sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.
- Município de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_\_.
- Assinatura do(a) Prefeito(a)  
(assinatura digital)

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA ICMBIO Nº 400, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Recanto das Guaribas (processo ICMBio nº 02070.019971/2024-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Recanto das Guaribas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Barreirinho (Biquinha), situado no município de Brasília de Minas, matriculado no registro de imóveis da comarca de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais, sob a matrícula nº 4.478.

Art. 2º A RPPN Recanto das Guaribas tem área total de 0,8563 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 8.207.359,004m e E 561.255,494m; deste segue confrontando com a FAZENDA BRASÍLIA, com azimute de 94°36'53,36" por uma distância de 8,53m até o vértice P02, de coordenadas N 8.207.358,318m e E 561.263,998m; deste segue, com azimute de 94°36'53,36" por uma distância de 64,96m até o vértice P03, de coordenadas N 8.207.353,091m e E 561.328,752m; deste segue, com azimute de 94°36'53,36" por uma distância de 29,47m até o vértice P04, de coordenadas N 8.207.350,720m e E 561.358,124m; deste segue, com azimute de 122°45'34,60" por uma distância de 23,67m até o vértice P05, de coordenadas N 8.207.337,912m e E 561.378,029m; deste segue, com azimute de 122°45'34,60" por uma distância de 19,62m até o vértice P06, de coordenadas N 8.207.327,293m e E 561.394,532m; deste segue, com azimute de 148°42'19,61" por uma distância de 32,35m até o vértice P07, de coordenadas N 8.207.299,651m e E 561.411,335m; deste segue, com azimute de 153°58'14,76" por uma distância de 3,35m até o vértice P08, de coordenadas N 8.207.296,643m e E 561.412,804m; deste segue, com azimute de 214°24'51,17" por uma distância de 17,71m até o vértice P09, de coordenadas N 8.207.282,033m e E 561.402,795m; deste segue, com azimute de 229°45'07,22" por uma distância de 45,10m até o vértice P10, de coordenadas N 8.207.252,893m e E 561.368,371m; deste segue, com azimute de 279°17'30,94" por uma distância de 32,91m até o vértice P11, de coordenadas N 8.207.258,206m e E 561.335,896m; deste segue, com azimute de 279°17'30,94" por uma distância de 12,80m até o vértice P12, de coordenadas N 8.207.260,272m e E 561.323,268m; deste segue, com azimute de 279°17'30,94" por uma distância de 4,04m até o vértice P13, de coordenadas N 8.207.260,925m e E 561.319,278m; deste segue, com azimute de 279°17'30,94" por uma distância de 14,15m até o vértice P14, de coordenadas N 8.207.263,210m e E 561.305,314m; deste segue confrontando com EDSON DOS SANTOS SILVA, com azimute de 17°38'23,67" por uma distância de 9,90m até o vértice P15, de coordenadas N 8.207.272,641m e E 561.308,313m; deste segue, com azimute de 52°09'04,01" por uma distância de 14,30m até o vértice P16, de coordenadas N 8.207.281,418m e E 561.319,608m; deste segue, com azimute de 60°55'44,63" por uma distância de 9,44m até o vértice P17, de coordenadas N 8.207.286,006m e E 561.327,860m; deste segue, com azimute de 68°44'08,64" por uma distância de 10,13m até o vértice P18, de coordenadas N 8.207.289,678m e E 561.337,297m; deste segue, com azimute de 73°54'30,34" por uma distância de 2,78m até o vértice P19, de coordenadas N 8.207.290,448m e E 561.339,967m; deste segue, com azimute de 5°13'42,77" por uma distância de 29,32m até o vértice P20, de coordenadas N 8.207.319,648m e E 561.342,639m; deste segue, com azimute de 272°23'34,87" por uma distância de 81,23m até o vértice P21, de coordenadas N 8.207.323,040m e E 561.261,480m; deste segue, com azimute de 319°31'13,22" por uma distância de 1,32m até o vértice P19, de coordenadas N 8.207.324,041m e E 561.260,625m; deste segue confrontando com a AABB, com azimute 351°39'00,57" por uma distância de 35,34m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 502,42 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°WGR, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Recanto das Guaribas será administrada por seus proprietários Edson dos Santos Silva e Neuza Nery Silva.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

## PORTARIA ICMBIO Nº 401, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Camucá (processo ICMBio nº 02070.013173/2024-75).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Camucá, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Joingra de Camucá, situado no município de Santa Rita de Cássia/BA, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia, estado da Bahia, sob a matrícula nº 6.072.

Art. 2º A RPPN Camucá tem área total de 3.055,0591 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice AE7-M-0163 de coordenadas N 8.760.760,45m e E 540.689,68m, situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com FAZENDA ITÁLIA - Mat. 4925, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°36'17" e distância 39,35m, até o vértice AE7-P-0001 de coordenadas N 8.760.731,39m e E 540.716,21m; 143°47'53" e 17,72m, até o vértice AE7-P-0002 de coordenadas N 8.760.717,09m e E 540.726,67m; 136°33'16" e 380,73m, até o vértice AE7-M-0164 de coordenadas N 8.760.440,66m e E 540.988,49m; 137°11'53" e 1.302,72m, até o vértice AE7-M-0165, de coordenadas N 8.759.484,85m e E 541.873,64m; 120°49'03" e 2.689,10m, até

